

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A PARTICIPANTES

OBJETIVO

Estabelecer critérios para o Contrato de Abertura de Limite de Crédito, a concessão e novação de empréstimos aos participantes.

ABRANGÊNCIA

Esta norma aplica-se a todos os participantes ativos e assistidos.

PROCEDIMENTO

1. ABERTURA DE CRÉDITO

Ao marcar a opção de “Li e concordo” o participante estará concordando com os termos deste documento, sendo considerado desta forma como tendo a abertura de crédito efetuada.

2. SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO

a) REGISTRO DE SOLICITAÇÃO

As solicitações podem ser feitas a qualquer momento através do site da Previndus. Para efetuar a solicitação é necessário acessar o “Espaço do participante” com login e senha. O login é o CPF e a senha é composta por 6 letras. O participante poderá realizar sua solicitação acessando o menu “Empréstimo”. As concessões são pagas semanalmente.

Nesta área há opção simular empréstimo. A opção de registrar a solicitação somente estará habilitada se o campo “dados bancários para crédito dos valores de empréstimo” estiver preenchido no cadastro.

Após efetuada a solicitação, é necessário fazer a validação do token enviado no e-mail cadastrado como “e-mail da conta”. Para que essa validação transcorra de forma adequada, o cadastro do e-mail deve estar atualizado e o e-mail ser acessível. O token precisa ser validado dentro do prazo indicado no e-mail de validação. Caso não seja feita a validação do token a solicitação será cancelada.

b) APROVAÇÃO

O RH fará a autorização da solicitação após verificação de margem consignável disponível para desconto das parcelas.

c) OPERAÇÃO

Após a aprovação o valor será transferido na data indicada.

As concessões de empréstimos serão disponibilizadas mediante depósito em conta corrente ou conta poupança com titularidade do participante, não podendo ser conta do tipo “salário”. Não será aceito pagamento em conta com titularidade de terceiros. O participante deverá cadastrar seus dados bancários no "Espaço do Participante", indo no campo “dados bancários para crédito dos valores de empréstimo” do cadastro para que possa realizar sua solicitação de empréstimo.

As cobranças das prestações dos empréstimos serão realizadas pela folha de pagamento de salários ou folha de benefícios, conforme a situação do participante.

3. REQUISITOS DO PARTICIPANTE

São requisitos:

- a) ser participante de plano de benefícios administrado pela PREVINDUS;
- b) ter idade mínima de 18 anos ou ser emancipado;
- c) estar em dia com os pagamentos de suas contribuições à PREVINDUS;
- d) para renovações é necessário não ter nenhuma parcela do empréstimo atrasada;
- e) pensionistas e participantes sem vínculo empregatício com a patrocinadora não estão elegíveis à solicitar empréstimo.

4. LIMITES DO VALOR DO EMPRÉSTIMO

Aos participantes ativos a Previndus abre um limite de crédito, em moeda corrente nacional, para utilização de 60% da totalidade do seu saldo de contribuição (Patrocinadora e Participante) respeitando-se a carência sobre o vínculo empregatício de cada Participante, no que se refere ao saldo de Patrocinadora.

Para o participante assistido o valor do empréstimo não poderá exceder uma vez e meia o valor do benefício pago pela PREVINDUS no mês da solicitação.

5. LIMITES DAS PARCELAS

A amortização do empréstimo será feita em até 72 (setenta e duas) prestações mensais e consecutivas.

O valor máximo da prestação ou do somatório das prestações, em caso de mais de um empréstimo, não poderá exceder 15% (quinze por cento) do valor de seu salário de participação ou do benefício, conforme o caso.

6. JUROS

O saldo devedor do empréstimo sofrerá a incidência da taxa de juros vigente.

A taxa é pré fixada e demonstrada antes de finalizar a solicitação de empréstimo.

7. OUTROS CUSTOS

Incidirá também sobre o empréstimo a taxa de administração, bem como os custos referentes ao seguro de vida obrigatório (Seguro Prestamista) visando à quitação do saldo devedor do empréstimo em caso de falecimento do participante.

O IOF (Imposto Sobre Operações Financeiras) será debitado do montante solicitado pelo participante de acordo com a determinação legal vigente.

8. DO ATRASO NOS PAGAMENTOS

A autorização de desconto em folha de pagamento é automática e irrevogável, não podendo haver alteração nas condições de consignação.

A falta de consignação em folha de pagamento de alguma prestação do empréstimo solicitado, por qualquer motivo, não exime o participante do pagamento, permanecendo sua obrigação de proceder ao recolhimento devido, diretamente à PREVINDUS, até 5 (cinco) dias úteis corridos, após o vencimento.

Após esse prazo o valor será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento ao mês) pro rata e multa de 2% (dois por cento).

9. NOVAÇÃO

O participante concorda que eventual renegociação de contrato dependerá de nova solicitação, sendo que o saldo remanescente será quitado com o valor da nova concessão.

Caso a taxa de juros vigente seja menor que a taxa de concessão do empréstimo já existente, este não poderá ser renovado. Sendo passível apenas de quitação ou adiantamentos.

Para efetuar renovação é necessário que o empréstimo anterior tenha ao menos uma parcela paga e processada.

Para as renovações, do saldo devedor renegociado, já estarão descontadas a parcela do mês em que o participante está realizando a solicitação. O primeiro desconto em folha do novo empréstimo ocorrerá somente no mês seguinte ao crédito

10. OPÇÃO DE QUITAÇÃO

Poderá ser feita a quitação antecipada do empréstimo, sem prejuízo dos termos acordados.

11. QUITAÇÃO ANTECIPADA

Os contratos terão vencimento antecipado nos seguintes casos:

- a) a pedido do Mutuário;
- b) perda pelo Mutuário da condição de participante da PREVINDUS;
- c) na eventual mudança da condição de participante ativo para participante auto patrocinado.

O participante que solicitar o cancelamento de sua inscrição junto à PREVINDUS, e mantiver o vínculo empregatício com a Patrocinadora, terá que quitar o saldo devedor de empréstimo.

Ocorrendo o vencimento antecipado previsto neste item da norma, o contrato será executado pelo saldo devedor.

O mutuário que perder seu vínculo empregatício com sua Patrocinadora e perder sua condição de Participante da PREVINDUS, independentemente de outras disposições contidas no presente Contrato, autoriza em caráter irrevogável e irretroatável, a PREVINDUS, desde já, a abater de seu saldo de reserva o valor do saldo devedor de empréstimo e demais encargos.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Patrocinadora em nenhuma hipótese será responsável pelo pagamento dos empréstimos contraídos por quaisquer dos participantes.

Respeitados os critérios estabelecidos neste documento e na Norma de Empréstimos, fica, ainda, a concessão do empréstimo condicionada à disponibilidade de recursos, de acordo com o fixado pelo Conselho Deliberativo e/ou Diretoria da PREVINDUS.

Dúvidas?

Para dúvidas e esclarecimentos confira nosso passo a passo para o empréstimo ou entre em contato com a PREVINDUS, junto à área de empréstimos, no telefone ou whatsapp 2217-1100, no horário das 09:00 às 18:00 horas, ou no e-mail atendimento@previndus.com.br.